

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 399 -

DATA: 26 de dezembro de 1984.

SÚMULA: Altera legislação sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, **continuação.....**

§ 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia-COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública / nas localidades atendidas por aquela concessionária.

§ 2º - O produto da arrecadação mensal, efetuada pela Companhia Paranaense de Energia-COPEL, será por ela contabilizado em conta própria, ficando a referida Empresa desde logo / autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação / pública do Município.

§ 3º - O Convênio de que trata este artigo será firmado sob a condição de que os serviços de arrecadação e controle da Taxa sejam desempenhados pela COPEL, sem ônus para o Município.

Art. 8º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada mediante a alíquota anual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor por metro linear de testada do imóvel.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 26 de dezembro de 1984.-


ACIR BRAGA
Prefeito Municipal

OF. CMG nº186/84-21-12-84
Prot. FMG nº1841-24-12-84
Proj. Lei nº376-20-11-84

